



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.795, de 10 de agosto de 1.988.

"Dispõe sobre aumento das referências que especifica, suprime, altera e cria função."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder aumento nas referências abaixo especificadas:

<u>REF.</u>	<u>FUNÇÃO</u>
21	Dentista
24	Médico
25	Médico resp./ Ambul. Médico Municipal
26	Médico de Bairro Rural

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo primeiro da presente lei será de 20% (vinte por cento) para a referência 21 (vinte e um) e 10% (dez por cento) para as referências 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), sobre os valores vigentes e constantes do anexo I, do decreto municipal número 1.292 de 21 de julho de 1.988.

Artigo 3º - Fica criada a função na referência abaixo discriminada no anexo I, do quadro funcional vigente pela lei municipal nº 1.779, de 21/06/88, regido pela consolidação das leis do trabalho e fazendo jus a gratificação instituída pela lei municipal nº 1.569, de 14/10/85.

<u>REF.</u>	<u>FUNÇÃO</u>
22	Encarregado da Rede Municipal de Saúde

Artigo 4º - Fica suprimida do quadro de pessoal regido pela C.L.T., a função de Encarregado Geral do Ambulatório Médico e Odontológico Municipal e Dependências.

Artigo 5º - As funções de Administrador do TRM e sub encarregado/de serviços externos ficam enquadradas na referência 19A do anexo I vigente.

Artigo 6º - O poder executivo municipal é autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por decreto.

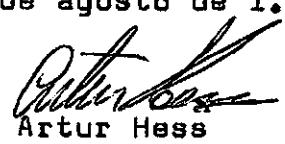
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotações e regulamentadas por decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

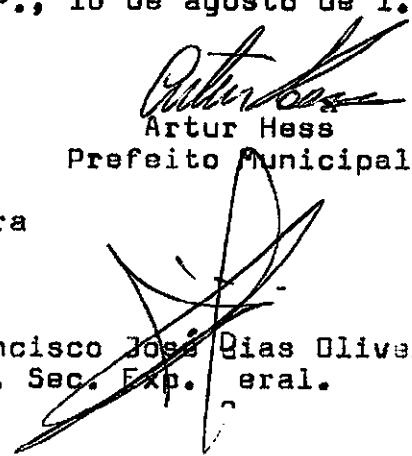
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia a partir de 1º de agosto de 1.988.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de agosto de 1.988.


Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. eral.